

PROJETO DE LEI Nº 4.339, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa Farmácia Solidária no município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º . Fica instituído o Programa” Farmácia Solidária” no Município de Timóteo, com o objetivo de favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

§ 1º . Poderão ser aceitas, também, doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos, com o intuito de atender um número maior de pessoas.

§ 2º . Serão aceitos medicamentos que ainda tenha prazo de validade de, no mínimo, seis (06) meses.

Art. 2º . A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Programa.

Art. 3º . É prevista a arrecadação junto à população de Timóteo dos medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável por sua fabricação, observado o disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei.

§ 1º . A Secretaria Municipal da Saúde e Qualidade de Vida, por meio de Agentes Comunitários de Saúde, ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios.

§ 2º . Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde e Qualidade de Vida, os Agentes Comunitários de Saúde, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4º . A Secretaria Municipal da Saúde e Qualidade de Vida, no transcorrer do desenvolvimento do Programa poderá instituir mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º . Fica instituída a agregação de remédios nas UBSs (Unidades Básicas de Saúde) com o programa Farmácia Solidária no município de Timóteo, trazendo assim mais opções de remédios às UBSs, observando-se o seguinte:

I - a comunidade só poderá doar remédios dentro do prazo de validade, conforme disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei.

II - a UBS deverá manter o padrão já utilizado na organização dos medicamentos, incluindo a validade e distribuição.

Art. 6º . A Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida deverá formar um estoque de medicamentos doados, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa a ser desempenhada por profissionais da área médica, pertencentes ao quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde e Qualidade de Vida dará a destinação correta aos medicamentos com prazo de validade vencidos.

Art. 7º . As crianças em acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda per capita de um quarto do salário-mínimo por integrante, terão prioridade no atendimento pelo Programa criado por esta Lei.

Art. 8º . A Secretaria Municipal da Saúde e Qualidade de Vida poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que dispõem de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 9º . O Município executará campanhas de doação de medicamentos, buscando sensibilizar a população, as autoridades, as empresas privadas, instituições da sociedade civil e a comunidade, para estimular a entrega de medicamentos, com o fim de evitar o desperdício e divulgar os seus benefícios.

Art. 10 . A distribuição dos medicamentos só poderá ser feita atendendo os seguintes critérios:

I – apresentação de receita médica original emitida no âmbito do Sistema

Único de Saúde – SUS, documentos de identificação com foto e comprovação de residência em Timóteo; ou

II – apresentação de receita médica original, documento de identificação com foto, comprovação de renda mensal pessoal de até 1,5 (um e meio) salários-mínimos e comprovação de residência em Timóteo.

Parágrafo único. Fica vedado o fornecimento de medicamentos ao menor de dezoito anos de idade desacompanhado do responsável.

Art. 11 . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 . Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021

José Fernando Peixoto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabemos que em nossa cidade há um grande número de pessoas carentes que não dispõem de valores financeiros para custear seu tratamento médico e este projeto proporcionará uma qualidade de vida a estas pessoas, e ainda, evitará que muitos pacientes retornem ao atendimento médico, já que conseguiram através de recebimento de medicamentos feito pela Farmácia.

Sobre o descarte irregular, o projeto visa que a comunidade possa dar destinação as medicações sem uso, antes da perda pela validade, ou que sofram com a destinação incorreta, pela falta de conhecimento do local para a logística reserva.

Projetos iguais a este tem se espalhado por diversos Estados e Municípios brasileiros, dada a sua relevância e importância social, por tal motivo tomei a iniciativa de trazer para nossa cidade.

Ainda, há que se considerar a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, com previsão legal no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021

José Fernando Peixoto
Vereador